PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.

SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. ("S.J ENCOMENDAS"), sociedade limitada, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43207975944, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.088.047/0001-80, com sede na Avenida Plínio Kroeff, nº 1.400, CEP 91.150-170, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, correio eletrônico: marciobrum@saojoaoencomendas.com.br; nos autos do processo de recuperação autuado sob o nº 5173180-70.2024.8.21.0001, que se processa perante o 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, com fundamento nos artigos 50, 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05 ("LRF"), apresenta plano de recuperação judicial ("Plano"), consoante as disposições abaixo.

CAPÍTULO I
MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA S.J ENCOMENDAS

1.1 Fluxo de Caixa. Implementação de novas medidas tendentes a reforçar o caixa, quais sejam: (i) cortes de custo; (ii) racionalização de processos; (iii) reorganização operacional da atividade empresarial, visando uma prestação de serviço mais eficaz e de maior qualidade, de modo a aumentar o faturamento.

1.2 Reperfilamento da dívida: Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas não sujeitas à recuperação judicial.

1.3 Captação de Recursos. Possibilidade de obtenção novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.

1.4 Recuperação Judicial. Estruturação financeira, através da concessão de prazo de carência e novas condições de pagamento das obrigações vencidas, de acordo com o artigo

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

50, I, da LRF, e aplicação de deságios com a equalização dos encargos financeiros, conforme artigo 50, XII, da LRF.

1.5 Alienação de bens e de ativos. A recuperanda poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento do Plano. Poderão ser alienados veículos de forma individualizada ou unidades produtivas isoladas – UPIs.

1.5.1 Caso ocorra a alienação de bens do ativo não circulante de maneira individualizada, a referida venda deverá se dar na modalidade de venda direta, desde que atendido o valor mínimo de avaliação, observando as disposições contidas nos arts. 60 e 142, inciso V, da LRF.

1.5.2 Caso necessária a alienação de UPIs, a recuperandas informará a constituição nos autos da recuperação judicial, com a descrição dos bens que a integram, podendo ocorrer através de propostas pré-existentes - *stalking horse*, com a devida publicação de edital de alienação com a indicação dos termos e condições que regerão a venda da UPI, respeitado o disposto no art. 142 da LRF.

1.5.3 As UPIs alienadas estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos dos arts. 60 e 141 da LRF.

1.6 Adesão à Parcelamento Vantajoso da Procuradoria da Fazenda Nacional. A recuperanda obterá, através do benefício concedido às empresas em recuperação judicial, parcelamento dos débitos da União e Estado com deságio e alongamento do pagamento em até 120 vezes.

CAPÍTULO II

EFEITOS DO PLANO

2.1 Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a recuperanda, seus sócios, os credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial. Sem prejuízo do aqui disposto, a aprovação do Plano implicará autorização para que a

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

recuperanda possa adotar todas as medidas necessárias para a implementação dos atos ora previstos, desde que com observância à lei e aos limites estabelecidos neste Plano.

2.2 Novação. A homologação judicial do Plano implicará na novação dos créditos, nos termos do artigo 59 da LRF, que serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. Em decorrência da novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pela recuperanda e/ou quaisquer de seus sócios ou terceiros, nos limites deste Plano, sujeitas à Recuperação Judicial, ficam extintas.

2.3 Efeitos do Plano em Relação aos Credores. A aprovação do Plano ou o recebimento de qualquer quantia como consequência deste Plano implicará (i) a concordância e autorização expressa dos credores a este Plano; (ii) a renúncia a todo e qualquer direito que os credores teriam de (a) declarar o vencimento antecipado das respectivas dívidas; e/ou (b) excutir quaisquer garantias para satisfação de seus respectivos créditos.

2.4 Extinção das Ações. Com a homologação judicial do Plano, os credores sujeitos à recuperação judicial não mais poderão: (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer crédito contra a recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens da recuperanda para satisfazer seus créditos ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da recuperanda para assegurar o pagamento de seus créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios.

2.4.1 Todas as eventuais execuções e outras medidas judiciais em curso contra a recuperanda e/ou a seus avalistas, garantidores ou coobrigados, relativas aos créditos, serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

2.5 Obrigação de Não Agir. Sem prejuízo do disposto acima, com a homologação judicial do Plano e enquanto este Plano estiver sendo cumprido, os credores não poderão: (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra quaisquer dos sócios ou empresas coligadas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer crédito contra quaisquer contra quaisquer dos sócios ou empresas coligadas; (iii) penhorar quaisquer bens de quaisquer dos sócios ou empresas coligadas ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de quaisquer dos sócios ou empresas coligadas para assegurar o pagamento de seus créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a quaisquer dos sócios ou empresas coligadas; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios.

2.5.1 O disposto nesta Cláusula não veda a continuidade de impugnações de crédito ou ações de conhecimento, na medida em que busquem quantificar ou confirmar a existência de um Crédito Concursal e/ou Crédito Aderente.

2.6 Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pela recuperanda a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, desde que: (i) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos à deliberação dos credores em Assembleia Geral de Credores; e (ii) sejam aprovados pelos credores nos termos dos artigos 45 ou 58 da LFR.

2.7 Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a recuperanda, seus sócios, coligadas e os credores, a partir de sua aprovação.

2.8 Limites de Pagamento. Qualquer pagamento a credores a ser realizado nos termos deste plano estará limitado ao valor do respectivo crédito constante da lista de credores do Administrador Judicial, com os devidos deságios e atualizações, previstos neste Plano.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

2.9 Quitação. A consumação dos eventos de liquidez e dos consequentes pagamentos previstos neste Plano, implicará, de forma proporcional ao valor efetivamente recebido, na quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável, de todos os créditos referidos neste Plano, de qualquer tipo e natureza, seja por obrigação principal ou garantias reais ou fidejussórias prestadas, inclusive em relação a encargos financeiros, de modo que os respectivos credores nada mais poderão reclamar relativamente a tais créditos, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, contra a recuperanda.

2.10 Compensação. A recuperanda poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

2.11 Ratificação de Atos. A aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela recuperanda no curso da Recuperação Judicial.

CAPÍTULO III

FORMA DE PAGAMENTO

O passivo sujeito à recuperação judicial será o refletido no Edital de Credores a ser publicado, bem como nas impugnações incidentais ao processo de recuperação judicial, sendo formado por créditos que se enquadram nas classes definidas no artigo 41, I, III e IV da LRF e será pago na forma proposta neste plano, com as condições dispostas neste Capítulo.

3.1 Classe I - Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas líquidos, assim considerados para fim de pagamento aqueles decorrentes da legislação do trabalho, acidente do trabalho ou honorários advocatícios, lançados na relação de credores, descontados eventuais adiantamentos e/ou pagamentos havidos, deverão ser pagos de acordo com a planilha abaixo:

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

Valor do Crédito	Deságio (%)	Parcela Adicional ao Valor após Deságio*
Até R$ 10.000,00	0%	Não há.
Acima de R$ 10.000,00	50%	R$ 5.000,00

* A título de esclarecimento, a equação para pagamento dos valores de créditos trabalhistas será da seguinte forma: Valor do crédito - % de deságio, após, obtido o resultado, este será acrescido da parcela adicional. A título de exemplo, caso o crédito seja de R$ 10.500,00, será R$ 10.500,00 – 50% = R$ 5.250,00 + 5.000,00 (parcela adicional) = R$ 10.250,00

3.1.1 Os créditos que, antes da realização de cálculo do deságio, forem de valor igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos em até 12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, e os créditos que, antes da realização de cálculo do deságio, forem superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos em até 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

3.1.2 Com vistas a agilizar a reestruturação proposta neste Plano e a liquidação dos Créditos Trabalhistas, as recuperandas poderão, após a homologação judicial do Plano, desenvolver e implementar uma política de acordos a serem celebrados no âmbito de reclamações trabalhistas em curso contra as recuperandas, independentemente de nova autorização por parte do juízo da Recuperação Judicial e/ou aprovação dos credores.

3.1.3 Considerando que até não há credores trabalhistas com valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), razão pela qual não haverá o pagamento em 24 (vinte e quatro) meses, a recuperanda deixa de apresentar garantia. Se comprometendo, caso haja habilitação de credores com previsão de pagamento em 24 (vinte e quatro) meses, a apresentar garantia compatível com os créditos habilitados.

3.2 Classe III – Credores Quirografários. O pagamento dos credores que se enquadram na classe prevista ocorrerá da seguinte forma:

i. 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor do crédito habilitado na recuperação judicial;

ii. carência de 02 anos, a contar da homologação do Plano;

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

iii. correção fixa de 0,4% ao mês, sem capitalização, computada a partir da homologação do Plano;

iv. após o período de carência referido no item "ii", o valor principal do crédito será quitado em 05 anos, através de prestações mensais e proporcionais, com a atualização prevista no item "iii" acima.

3.3 Classe IV – Credores EPP e ME. O pagamento dos credores que se enquadram na classe prevista ocorrerá da seguinte forma:

i. até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será quitado em 60 dias da aprovação do plano;

ii. acima de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) incidirá o deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor excedente do crédito habilitado na recuperação judicial;

iii. carência de 02 anos, a contar da homologação do Plano;

iv. correção fixa de 0,4% ao mês, sem capitalização, computada a partir da homologação do Plano;

v. após o período de carência referido no item "iii", o valor principal do crédito será quitado em 06 anos, através de prestações mensais e proporcionais, com a atualização prevista no item "iv" acima.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Contratos Existentes. O Plano prevalecerá na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas em quaisquer contratos celebrados pela recuperanda com qualquer credor anteriormente à data do pedido.

4.2 Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada mediante a verificação do cumprimento de todas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos contados da homologação judicial.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

4.3 Meios de Pagamento. Credores serão pagos mediante a transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de transferência eletrônica disponível - TED, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação do respectivo pagamento.

4.3.1 De forma a viabilizar referido pagamento e condicionado ao recebimento, em até 30 (trinta) dias a contar da homologação judicial do Plano, os credores deverão enviar à recuperanda, com cópia para o Administrador Judicial uma notificação, contendo, dentre outras informações, os detalhes de sua conta bancária e as demais informações necessárias para a efetiva transferência dos recursos.

4.3.2 Caso o Credor não forneça os seus dados bancários dentro do prazo de 30 (trinta) dias da aprovação do Plano, este receberá a primeira parcela somente após o respectivo envio dos dados bancários. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestiva e corretamente seus dados bancários para depósito ou os referidos dados estiverem desatualizados no momento do pagamento.

4.4 Datas de Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista neste Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um dia útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no dia útil imediatamente seguinte, sem que isso caracterize impontualidade ou implique incidência de encargos financeiros.

4.5 Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à recuperanda, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregue; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega; observando-se os dados de contato a seguir:

SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

Avenida Plínio Kroeff, nº 1.400, CEP 91.150-170, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS.

Correio eletrônico: marciobrum@saojoaoencomendas.com.br

4.6 Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo a recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

4.7 Efeitos. A aprovação do Plano em assembleia ou na hipótese do artigo 58 da LRF, (i) obrigará a recuperanda, os credores sujeitos à recuperação, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e (ii) implicará em novação de todas as obrigações sujeitas, nos termos e para os efeitos no presente Plano e, por consequência, (ii.a) a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese; (ii.b) a extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor da recuperanda e coobrigados de qualquer natureza, assim como de recursos judiciais dos credores; (ii.c) a anulação de qualquer ato de expropriação não perfectibilizado até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

4.8 Custas processuais. A recuperanda não responderá por custas processuais dos processos em que tenha tomado parte do pólo passivo, as quais se haverão por extintas, respondendo cada parte pelos honorários de seus respectivos procuradores, inclusive os de sucumbência.

4.9 Cadastros Restritivos de Créditos e Protestos. A partir da aprovação do plano, independentemente da forma, os credores concordam com a suspensão dos efeitos dos protestos, bem como anotações em quaisquer cadastros restritivos de crédito, como SERASA e SPC, relativamente à recuperanda, seus sócios e/ou garantidores.

4.10 Descumprimento do Plano. O Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito a recuperanda, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias. Nesse caso, o Plano não será

descumprido e a Recuperação Judicial não será convolada em falência se a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a conta da data da notificação.

4.11 Termo de adesão. Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano, a recuperanda poderá comprovar a aprovação dos credores por meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 da LRF.

4.11.1 Caso os termos de adesão não sejam suficientes à aprovação do Plano, deverão os votos correspondentes serem considerados na assembleia-geral, independente da presença dos credores aderentes em respectiva solenidade.

4.12 Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) por qualquer juízo da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

4.13 Laudos. O laudo de viabilidade econômica da recuperanda e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos foram juntados ao processo com Plano de Recuperação Judicial, contemplando assim a exigência dos incisos II e III do artigo 53 da LRF.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2024.

SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.

Eduardo Schumacher
OAB/RS 46.458

Letícia Gabrielli
OAB/RS 84.149

Max Ouriques
OAB/RS 93.761

Matheus Barbosa Martins
OAB/RS 115.229

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br